

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



### **Impugnação** 29/01/2019 12:20:40

Licitante questiona: Segue abaixo, de forma sucinta o pedido realizado: " (...) Ao analisar o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que a especificação do item à baixo citado: KIT RECEPTOR GPS GNSS COM CONTROLE DE DADOS E RADIO: RE - Será aceito equipamentos com o descritivo à baixo: CARACTERISTICAS GNSS (...) ESTAÇÃO TOTAL: RE - Será aceito equipamentos com o descritivo à baixo: (...) NÍVEL ÓPTICO: RE - Será aceito equipamentos com o descritivo à baixo: (...) GPS PORTATIL: RE - Será aceito equipamentos com o descritivo à baixo: (...) MEDIDOR DE DISTÂNCIA: RE - Será aceito equipamentos com o descritivo à baixo: (...) Foi analisado o descritivo do edital de forma minuciosa, e observamos que o descritivo do edital está totalmente direcionado para uma única marca. Desta forma restringindo a participação de outros concorrentes/fabricantes que possui o equipamento, com preço mais competitivo e que não vai deixar de atender na parte prática a função desenvolvida pelo equipamento. (...) No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe em seu item 3, subitem 3.4, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinadas empresas (...) III - DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o termo de referência do edital, de forma a possibilitar a habilitação das empresas interessadas, inclusive da empresa impugnante no referido procedimento licitatório. "

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 29/01/2019 12:20:40

Cabe relatar que as empresas devem anexar suas propostas mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos subitens citados no item 6.6 do Edital, e que será analisada apenas a proposta classificada em primeiro lugar conforme item 8.1 do Edital, após a fase de lances. Portanto, não cabe, neste momento, a análise de qualquer produto que o fornecedor deseje ofertar, sob o risco do descumprimento dos princípios de isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade. Os pedidos da empresa de "Será aceito equipamentos com o descritivo à baixo:" serão recusados. No caso da afirmativa de "direcionamento para uma única marca" a peça impugnatória não cita qual item estaria direcionado, nem relata qual a marca e em quais características ou especificações estaria o direcionamento, portanto, sem maiores fundamentos para que possamos comprovar a afirmativa da impugnante. Quanto a afirmativa de: "No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe em seu item 3, subitem 3.4, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinadas empresas", esclarecemos que NÃO EXISTE o item 3.4, nem no edital, nem no Termo de Referência. Mesmo sem maiores detalhamentos na peça impugnatória, o demandante encaminhou uma resposta a esse pregoeiro no qual transcrevo o seguinte trecho: "Todas as outras especificações na nossa TR não é mencionado marcas apenas características técnicas e de qualidade do produto que visam garantir um produto adequado e de boa precisão." DA RESPOSTA Diante da análise feita, considero o pedido de Impugnação IMPROCEDENTE pelo vazio de comprovações nas suas explicações. Juazeiro do Norte-CE, 29 de janeiro de 2019. Atenciosamente, Luciano Gomes Silva Pregoeiro Oficial

**Fechar**